

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM Nº. 041/2017

Fundão/ES, 20 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de ~~Legislação~~ **EM**
REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Assistência Médica (GQUAM)**".

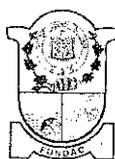
O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar a forma de concessão de gratificação aos profissionais médicos, visto que o atual regramento não conta com metodologia de aferição para liquidação e pagamento.

Os valores atuais não sofrerão reduções, pois entendemos que o incentivo aos médicos é imprescindível para mantê-los na municipalidade, considerando a voracidade do mercado na busca por esse profissional.

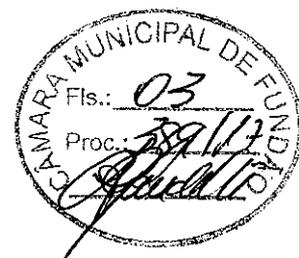
Salientamos que não haverá impacto financeiro, pois o teto da gratificação será mantido, como já dito, não haverá reduções, mas também que fique claro que não haverá acréscimos no valor máximo de percepção que é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Pelas razões apresentadas, contamos com a colaboração desta Casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.


ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 38/2017

Dispõe sobre a gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Assistência Médica (GQUAM).

A Prefeito do Município de Fundão Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Assistência Médica (GQUAM) no âmbito do município de Fundão/ES.

Art. 2º. A Gratificação de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Assistência Médica (GQUAM) será devida aos médicos da rede de saúde municipal e será aferida para efeito de liquidação e pagamento com base nas horas efetivamente trabalhadas no valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por hora.

§1º. O valor devido aos profissionais médicos será pago mensalmente em folha de pagamento limitado ao teto de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo os valores excedentes não acumuláveis.

§2º. Para fazer jus à gratificação o profissional médico deverá cumprir integralmente sua carga horária no serviço que estiver lotado, de acordo com as cargas horárias e escalas de plantão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentar semestralmente 10h em cursos avulsos correlatos com a área de atuação.

§3º. A comprovação das horas efetivamente trabalhadas deverá ser realizada por meio boletim de frequência diário do servidor assinado pela chefia imediata.

§4º. O profissional médico receberá a gratificação considerando as horas comprovadamente realizadas, não podendo ser computadas para pagamento os períodos de férias, licença prêmio, licença médica ou qualquer outro afastamento de suas atividades do cargo.

Art. 3º. Para efeito cômputo para pagamento da GQUAM em período de férias e abono de férias (1/3 de férias), será realizada média aritmética dos valores percebidos pelo profissional médico referente aos últimos 12 (doze) meses trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Para efeito cômputo para pagamento da GQUAM no 13º salário, será realizado o somatório dos valores percebidos pelo profissional médico durante o exercício e, posteriormente dividido por 12 (doze).

Art. 5º. Os valores percebidos a título de GQUAM em nenhuma hipótese incorporam/integram os vencimentos, salários, proventos e pensões e, sobre eles não incidirá qualquer vantagem.

Art. 6º. No caso dos profissionais médicos de provimento efetivo, os valores percebidos a título de GQUAM não serão computados para efeito de desconto previdenciário.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor em 01/01/2018, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº.898/2013 e o art.5º da Lei Municipal nº.1.047/2016.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de outubro 2017.


ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal